**PROJETO DE LEI Nº 7803 / 2022**

**DISPÕE SOBRE MEDIDA DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Miguel Júnior Tomatinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento da taxa de inscrição para concursos públicos o doador de medula óssea no âmbito do Município Pouso Alegre/MG.

**§ 1º** A doação de medula óssea não se confunde com a coleta de amostra de sangue para estudo de compatibilidade.

**§ 2º** O candidato deverá ter doado medula óssea ao menos uma vez no período de 10 (dez) anos antes da inscrição no respectivo concurso.

**Art. 2º** Os órgãos e Entidades que integram a Administração Pública deste Município ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concurso público.

**Art. 3º** O candidato que exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante da doação de medula óssea no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 4º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção a que se refere o artigo 1º, estará sujeito ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de novembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo Motta Paes |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |